

LEI MUNICIPAL Nº402, DE 23 DE MARÇO DE 2015

"Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, na rede municipal de ensino, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Santa Cruz será de R\$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, devendo ser calculado os valores dos níveis e classes de acordo com as disposições da Lei Municipal n.º 342/2012, consoante o que dispõe as tabelas anexas, que fazem parte integrante da presente Lei.

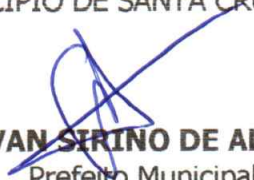
§ 1º. O piso salarial profissional de que trata o caput deste Artigo incidirá como vencimento inicial das carreiras do magistério público, e corresponderá a jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais, devendo aplicar valor proporcional para jornadas que contemplem carga inferior a indicada.

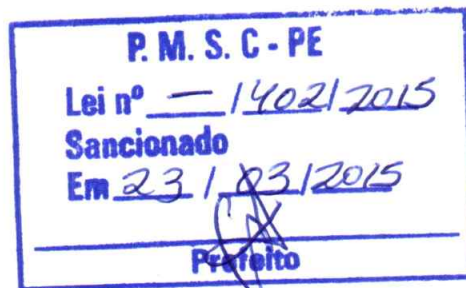
Art. 2º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica, alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3º. O valor de que trata o Artigo 1º desta Lei passa a vigorar com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ (PE), EM 23 DE MARÇO DE 2015.


GILVAN SIRINO DE ALMÊDA
Prefeito Municipal



A N E X O I

PROFESSOR I (MAGISTERIO) - 150 h/a

		MATRIZ DE VENCIMENTOS					
	C L A S S E S	PNM	PG	PE	PM	PD	
		1	2	3	4	5	6
			15%	15%	15%	15%	
1 a 3 anos	I	R\$ 1.438,33	R\$1.654,08	R\$ 1.902,19	R\$ 2.187,52	R\$ 2.515,65	
4 a 10 anos	II 5,00%	R\$ 1.510,25	R\$ 1.736,78	R\$ 1.997,30	R\$ 2.296,90	R\$ 2.641,43	
11 a 15 anos	III 5,00%	R\$ 1.585,76	R\$ 1.823,62	R\$ 2.097,16	R\$ 2.411,74	R\$ 2.773,50	
16 a 20 anos	IV 5,00 %	R\$ 1.665,05	R\$1.914,80	R\$ 2.202,02	R\$ 2.532,33	R\$ 2.912,17	
21 a 25 anos	V 5,00 %	R\$ 1.748,30	R\$2.010,54	R\$ 2.312,12	R\$2.658,95	R\$ 3.057,78	
De 26 a 30 anos	VI 10,00 %	R\$ 1.923,13	R\$ 2.211,59	R\$ 2.543,33	R\$ 2.924,84	R\$ 3.363,55	

- Intervalo entre as classes: 5%,5%, 5%, 5% e 10% respectivamente
- Intervalo entre as Matrizes: 15%, 15,15% e 15% respectivamente.

* Acrescentar 10%(dez por cento) de gratificação de pó de giz ao vencimento base de R\$ 1.438,33

P. M. S. C - PE

Lei nº — 1402/2015

Sancionado

Em 23/03/2015

[Assinatura]
Prefeito

A N E X O I I

PROFESSOR II 200h/a

Classe		MATRIZ DE VENCIMENTOS				
		PNM	PG 15%	PE 15%	PM 15%	PD 15%
anos	I	R\$ 1.917,78	R\$ 2.205,45	R\$ 2.536,27	R\$ 2.916,59	R\$ 3.354,08
De 11 a 10	II 5,0%	R\$ 2.013,67	R\$ 2.315,72	R\$ 2.663,08	R\$ 3.062,42	R\$ 3.521,78
De 11 a 15	III 5%	R\$ 2.114,35	R\$ 2.431,50	R\$ 2.796,23	R\$ 3.215,54	R\$ 3.697,87
De 16 a 20	IV 5 %	R\$ 2.220,07	R\$ 2.553,07	R\$ 2.936,04	R\$ 3.376,32	R\$ 3.882,76
De 21 a 25	V 5 %	R\$ 2.331,07	R\$ 2.680,72	R\$ 3.082,84	R\$ 3.545,14	R\$ 4.076,90
De 26 a 30	VI 10%	R\$ 2.564,18	R\$ 2.948,79	R\$ 3.391,12	R\$ 3.899,65	R\$ 4.484,59

* Não se inclui na tabela acima a gratificação de pó de giz – será atribuída como gratificação de função.-

- Intervalo entre as classes: 5%,5%, 5%, 5% e 10% respectivamente
- Intervalo entre as Matrizes: 15%, 15%,15% e 15% respectivamente.

* Acrescentar 10%(dez por cento) de gratificação de pó de giz ao vencimento base de R\$ 1.917,78

